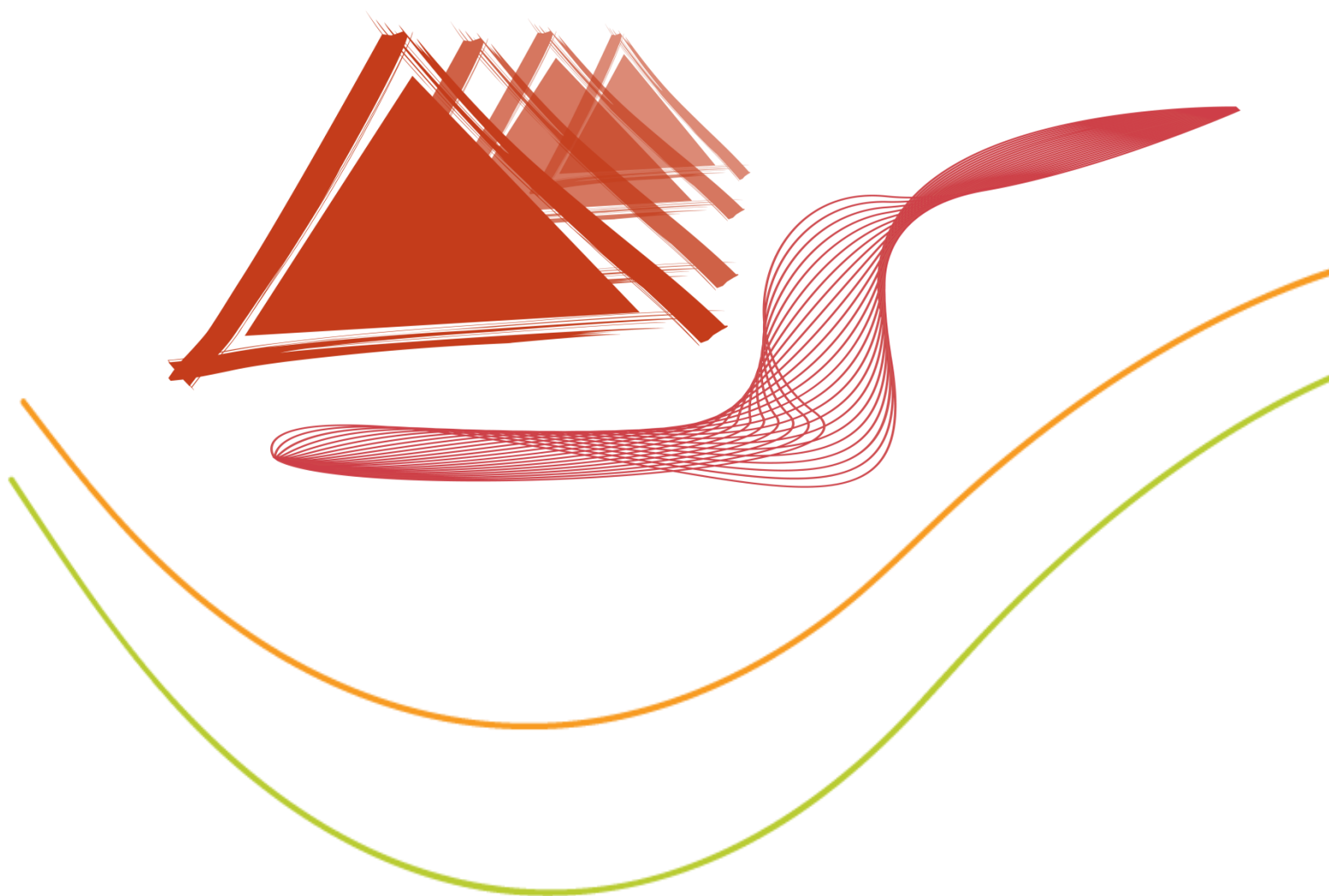


CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIA OPERACIONAL

DIRETORIA CENTRAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMADAS





RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº. 1560.4432.13

INTENDÊNCIA DA CIDADE ADMINISTRATIVA

“PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA

NEVES”

2013



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
1.1 - Objetivos	3
1.1.1 - Objetivo Geral	3
1.1.2 - Objetivos Específicos.....	3
1.2 - Seleção da Amostra	4
1.3 - Escopo	4
1.4 - Metodologia	4
2 - CONTEXTUALIZAÇÃO.....	5
3 - DESENVOLVIMENTO.....	6
3.1 - Do processo de contratação.....	6
3.1.1 - Das motivações e justificativas apresentadas para as contratações	6
3.1.2 - Da formação dos preços de referência visando subsidiar as contratações	8
3.1.3 - Do exame e aprovação pela assessoria jurídica do órgão contratante.	11
3.2 - Dos contratos celebrados.....	12
3.2.1 - Das garantias contratuais	13
3.2.2 - Dos serviços decorrentes das contratações	16
3.3 - Do acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011 - Dalkia Brasil S.A.	29
3.3.1 - Quanto às atividades da Intendência para o cumprimento de suas funções.....	30
3.3.2 - Quanto às atividades da KPMG para o cumprimento de suas funções.....	31
3.4 - Da execução financeira dos Contratos nº 019/2011 e 023/2011	35
3.4.1 - Do pagamento a maior para a contratada e da falta de comprovação do recolhimento do INSS referente à Nota Fiscal nº 2012/48. (CT nº 19/2011).....	35
3.4.2 - Da retenção do Imposto de Renda na fonte (CT nº 23/2011)	36
3.4.3 - Do pagamento e recolhimentos efetuados em duplicidade pela Contratante (CT nº19/2011).....	37
4 - CONCLUSÃO	39
APENDICE A - Legislação Aplicada	41
APENDICE B - Respostas às disposições elencadas no item 3.7 do Anexo I do Termo de Referência da licitação, pregão eletrônico nº 156112200222/2011.....	43



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 1560.4432.13

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação do Controlador-Geral do Estado, a Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão (SCG), por intermédio da Diretoria Central de Ações Estratégicas Programadas (DCAEP) da Superintendência Central de Auditoria Operacional (SCAO), realizou trabalho de auditoria junto à Intendência da Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”, nos termos do art. 36 da Lei Delegada nº 180, de 21/01/2011, do art. 13 do Decreto nº 45.795, de 05/12/2011 e conforme Ofício ADJ. GAB/CGE Nº 055, de 17/02/2012.

A presente auditoria contemplou a execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas predial civil, elétrico, hidráulico, eletromecânico, ar condicionado e detecção, alarme e combate a incêndio, fixo e móvel, bem como a operação de 03 conjuntos de sistemas de supervisão – (supervisão e controle predial, supervisão de ar condicionado e supervisão de detecção e alarme de incêndio).

1.1 - Objetivos

1.1.1 - Objetivo Geral

Avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução financeira dos Contratos nº 897/2010 (019/2011) e nº 1026/2010 (023/2011)¹, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a empresa Dalkia Brasil S/A, para atendimento ao complexo da Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”.

1.1.2 - Objetivos Específicos

a) Avaliar a regularidade da instrução processual dos processos de contratação, principalmente em relação à fundamentação apresentada para as contratações, ao

¹ Os Contratos nº 897/2010 e nº 1026/2010, celebrados com Dalkia Brasil S/A, devido à alteração da unidade orçamentária formalizada por intermédio de Termo Aditivo, foram registrados no SIAD com o nº 019/2011 e nº 023/2011, respectivamente. Neste relatório ao reportarmos a estes citaremos a numeração atual.



conteúdo dos Termos de Referência e às pesquisas dos preços praticados no mercado realizadas para a formação dos preços de referência;

- b) Avaliar a execução financeira dos contratos firmados, verificando a regularidade dos pagamentos efetuados à Contratada;
- c) Verificar a prestação dos serviços decorrentes dos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011;
- d) Avaliar se o acompanhamento e fiscalização efetuados pela Intendência da Cidade Administrativa (CA), ou por terceiro contratado para assisti-la, foram efetuados conforme estabelecido nos editais publicados e contratos firmados;

1.2 - Seleção da Amostra

Em decorrência dos trabalhos de auditoria, Relatório nº 1560.1742.13, que contemplou a análise da fiscalização realizada pela empresa KPMG RISK ADVISORY SERVICES LTDA em contratos de funcionamento e operação do complexo da CA, previamente selecionados, elaboraram-se relatórios de auditoria específicos sobre esses contratos, abrangendo os tópicos citados no item 1.2 - “*Objetivos Específicos*” deste Relatório.

No Apêndice B do Relatório de Auditoria nº 1560.1742.13 constam os critérios adotados para seleção da amostra, da qual integram os Contratos nº 019/2011 e 023/2011 celebrados com Dalkia Brasil S/A.

1.3 - Escopo

Processos de contratação dos Pregões Eletrônicos nº 175/2009 e 007/2010 e as despesas realizadas durante a vigência dos Contratos nº 019/2011 e 023/2011, celebrados com a empresa Dalkia Brasil S/A.

1.4 - Metodologia

A metodologia empregada consistiu na aplicação das técnicas de auditoria de análise documental, circularização, conferência de cálculo, conferência de requisitos formais, entrevista, exame dos registros e exame físico, além da aplicação dos seguintes programas de auditoria: checklist e questionário.



O exame foi realizado consoante normas e procedimentos de auditoria incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

Os trabalhos foram realizados no período de 26 de março de 2012 a 28 de dezembro de 2012.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

Em razão da necessidade de garantir a operação das atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva em sistemas do complexo da CA, bem como proporcionar o bem estar dos servidores e visitantes do referido complexo, realizaram-se os Pregões Eletrônicos nº 175/2009 e nº 007/2010, viabilizando a celebração dos Contratos nº 019 e nº 023/2011 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a empresa Dalkia Brasil S/A.

Referidos processos de licitação e contratos foram objeto de análise para subsidiar os trabalhos de auditoria que visaram avaliar a prestação dos serviços de fiscalização executado pela KPMG.

Na auditoria dos citados contratos executaram-se os procedimentos descritos em roteiro específico, elaborado pela Diretoria Central de Ações Estratégicas Programadas (DCAEP), na profundidade nele definida, abrangendo os processos de contratação e as despesas realizadas durante sua vigência.

As constatações, achados de auditoria, verificadas no decorrer dos trabalhos foram encaminhadas para manifestação quanto aos fatos apurados, nos termos da Resolução CGE nº 018/2011.

A manifestação do dirigente máximo da Intendência quanto às constatações de auditoria foi apresentada por meio do OF.INT.CA Nº 402/2013, e seu teor encontra-se transcrito neste relatório.



3 - DESENVOLVIMENTO

3.1 - Do processo de contratação

3.1.1 - Das motivações e justificativas apresentadas para as contratações

No Projeto Básico, assinado pela equipe da SEPLAG e Accenture Consultoria², consta justificativa para a contratação de uma única empresa para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas elétrico, hidráulico, eletromecânico, predial civil, ar condicionado e detecção, alarme e combate a incêndio, fixo e móvel, por ser essa contratação de fundamental importância para o complexo, visando garantir a operação de todas as atividades da CA e o bem estar de todos os usuários.

Esclarece que é uma prática comum no mercado de prestação de serviço de manutenção a contratação conjunta de mais de um tipo de manutenção, pois esse modelo proporciona sinergia técnica e operacional importantes, a exemplo da gestão de contratos, um menor custo de contratação e a centralização da responsabilidade em uma única empresa.

3.1.1.1 - Constatação:

Os Projetos Básicos, anexados aos Processos nº 175/2009 e nº 007/2010, dos quais constam as justificativas³ para as contratações, foram assinados por servidores integrantes da equipe de coordenação da CA e empregados da Accenture Consultoria, porém, não foram aprovados pela autoridade competente conforme estabelece a letra “a” do inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786/2008.

“Art. 8º À autoridade competente, designada na forma prevista no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, permitida a subdelegação, cabe:

I - determinar a abertura da licitação, devendo:

a) aprovar o Termo de Referência, elaborado pela unidade requisitante.”(grifo nosso)

² A empresa Accenture Consultoria foi contratada pela SEPLAG para prestar suporte na aquisição dos serviços de manutenção geral da CAMG.

³ Justificativas integrantes dos Projetos Básicos constam das folhas n.11 do processo n. 175/2009 e nº 16 do processo nº 007/2010.



3.1.1.2 - Manifestação da Intendência - CA:

“Visando o saneamento desta inconformidade, providenciamos manifestação de aprovação do projeto básico pela autoridade competente à época, K. K. D. D., na folha 01 do processo nº 15011220000175/2009.

Sobre o processo de Pregão nº 15011220000007/2010, observamos que o projeto básico foi devidamente assinado pela autoridade competente à época, o senhor R. M., conforme assinatura na folha 04”.

3.1.1.3 - Considerações da equipe de auditores sobre a manifestação:

Quanto ao Processo nº 15011220000175/2009:

Com a apresentação do Projeto Básico assinado pela autoridade competente corrigiu-se a inconformidade apontada pelo não atendimento ao estabelecido na letra “a” do inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786/2008.

Quanto ao Processo nº 15011220000007/2010:

A justificativa da Intendência foi acatada, considerando que à época da elaboração do projeto básico foi delegada a um dos integrantes da equipe que também assinou o Projeto Básico, autorização para realizar despesas no âmbito do Projeto Estruturador Centro Administrativo, conforme consta do § 4º, do art. 6º da Resolução SEPLAG nº 047, de 07 de julho de 2009.

3.1.1.4 - Inconformidade:

Os Projetos Básicos⁴ não foram aprovados pela autoridade competente.

3.1.1.5 - Recomendação

Determinar que nos futuros processos, os Termos de Referência, elaborados pela unidade requisitante, sejam aprovados pela autoridade competente conforme estabelece a letra “a” do inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786/2008.

⁴ Para os efeitos deste trabalho considera-se também a terminologia “Termo de Referência”, quando se reportar ao “Projeto Básico”. Termo de Referência de acordo com o inciso XX do art. 4º do Decreto nº 44.786/2008: é o documento que deverá conter os elementos necessários e suficientes: a) à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária; b) ao julgamento e classificação das propostas, considerando os preços praticados no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda os constantes do sistema de registro de preços; c) à definição da estratégia de suprimento; d) à definição dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço e e) à definição do prazo de execução do contrato.



3.1.2 - Da formação dos preços de referência visando subsidiar as contratações

De acordo com o art. 1º, inciso. I, letra “g”, da Instrução Normativa nº 02/2010⁵, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os processos relativos às licitações deverão ser instruídos, entre outros, com indicação precisa, suficiente e clara do objeto do certame e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado.

Na análise do Termo de Referência⁶, constatou-se a definição precisa do objeto. O serviço a ser prestado foi descrito detalhadamente, contemplando os objetivos a serem alcançados e as atividades a serem realizadas para atingir esses objetivos.

Os métodos para a execução do serviço solicitado foram explicitados de forma suficiente e clara, mas, o cronograma de execução dos contratos ficou prejudicado em função dos atrasos verificados na conclusão das obras do complexo e desmobilização completa dos consórcios de construtores.

Relativamente à formação dos preços de referência, constam nos autos, documentos elaborados pela empresa de consultoria Accenture do Brasil Ltda. e por servidores da SEPLAG⁷, nos quais relatam que os preços de referência unitários e global resultaram de consultas ao mercado, realizadas pela empresa entre abril e maio de 2009, para o processo nº 175/2009, e em dezembro/2009, para o processo nº 007/2010.

3.1.2.1 - Constatação:

- a) No documento referente ao processo de Pregão nº 15011220000175/2009 está registrado que 27 (vinte e sete) empresas foram consultadas, por intermédio das Requisições de Propostas (RDP), sendo que 13 (treze) responderam, mas, para formação do preço de

⁵ IN-02/2010 do TCE/MG - Art. 2º - Deverão permanecer no órgão ou entidade, devidamente organizados em ordem cronológica dos fatos, os processos relativos às licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes, instrumentos congêneres e respectivos aditivos, adiantamentos diversos e diárias de viagem, para exame in loco ou para remessa ao Tribunal, quando requisitados, instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

I - Quanto aos procedimentos licitatórios:

g) indicação precisa, suficiente e clara do objeto do certame e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado;

⁶ Folhas nº 032 a 001 do processo de contratação.

⁷ - Fls. 12 a 14 do processo 175/2009 e 01 a 05 do processo 007/2010.



referência foram considerados os orçamentos apresentados pelas 07 (sete) empresas “mais relevantes do mercado de manutenção” com os melhores preços apresentados.

Nesse processo os preços mensais apresentados variaram de R\$ 449.127,44 a R\$ 2.000.000,00. Os valores apresentados nos orçamentos das 07 (sete) empresas propiciaram o preço médio mensal de R\$ 651.380,88 e anual de R\$ 7.816.210,51, conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Formação preço médio utilizado como referência para o Pregão nº 175/2009

Nº	Empresas cotadas	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Dalkia Brasil S.A	449.127,44	5.389.529,28
2	Mark Buil. Gerenciamento Pred. Ltda.	530.615,63	6.367.387,56
3	Cushman Wakefield Consul. Imb. Ltda.	578.702,58	6.944.430,96
4	ISS Servisystem do Brasil Ltda.	579.874,13	6.958.489,56
5	Hochtif	684.321,40	8.211.856,80
6	Magnum	750.467,38	9.005.608,56
7	Cetest Solutions On Service S.A	986.347,57	11.836.170,84
Preço médio (R\$)		651.380,88	7.816.210,51

Fonte: Planilha apresentada pela Intendência da CA.

O valor global de referência por ano (R\$ 7.816.210,51) é 91,81% superior ao valor contratado (R\$ 4.075.000,00).

- b) No documento referente ao Processo de Pregão nº 1501122000007/2010 está registrado que 15 (quinze) empresas foram consultadas, sendo que 06 (seis) responderam, mas foram considerados para formação do preço de referência os orçamentos das 05 (cinco) “mais relevantes do mercado de manutenção”, com os melhores preços apresentados.

Os preços anuais apresentados variaram de R\$ 717.066,74 a R\$ 1.515.424,26. Os valores apresentados nos orçamentos das 05 (cinco) empresas propiciaram o preço médio anual de R\$ 1.055.872,66 e médio de R\$ 2.111.745,31 para 02 (dois) anos, conforme Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Formação preço médio utilizado como referência para o Pregão nº 007/2010

Nº	Empresas cotadas	Valor 1 ano (R\$)	Valor 2 anos (R\$)
1	Dalkia Brasil S.A	717.066,74	1.434.133,48
2	Emac	730.760,28	1.461.520,56
3	Ramfej	1.150.984,90	2.301.969,80
4	Semon	1.165.727,10	2.331.454,20
5	Extiminas	1.515.424,26	3.030.848,52
Preço médio (R\$)		1.055.872,66	2.111.745,31

Fonte: Planilha apresentada pela Intendência da CA, folha nº 03 do processo.



O valor global de referência para dois anos (R\$ 2.111.745,31) é 32,90% superior ao valor contratado (R\$ 1.589.000,00).

Não constam dos processos as comprovações das consultas realizadas, informação acerca das empresas consultadas e as propostas recebidas para formação do preço de referência ou a memória de seu cálculo. Foram pensadas planilhas, sem assinatura, com os preços de referência unitários e globais estabelecidos.

3.1.2.2 - Manifestação da Intendência – CA:

“Para regularizar esta inconformidade, em relação ao Pregão nº1501122 000175/2009, juntamos ao processo, páginas 1884-1889, nesta oportunidade, o relatório do produto P39 elaborado pela Accenture, que contém a fundamentação de toda consultoria realizada para construção do processo licitatório e anexamos um CD com todos os arquivos das Requisições de Propostas (RDP) enviadas pelas 13 empresas consultadas.

Sobre o processo de Pregão nº 1501122000007/2010, acrescentamos o relatório do produto P39, elaborado pela Accenture, também com a fundamentação da consultoria realizada para a construção do processo”.

3.1.2.3 - Considerações da equipe de auditores sobre a manifestação:

Segundo consta na manifestação, anexou-se a documentação aos processos. Visando complementar os exames da equipe de auditores, a Intendência da CA deverá encaminhar à CGE cópia das requisições de propostas enviadas e respectivas respostas das empresas consultadas no intuito de formular a composição dos preços de referência, bem como a documentação informada na manifestação.

3.1.2.4 - Inconformidade:

Ausência, nos processos, dos documentos comprobatórios da realização de pesquisa para composição dos preços de referência dos Pregões Eletrônicos nº1501122 000175/2009 e nº 1501122000007/2010.



3.1.2.5 - Recomendação:

Anexar ao processo de contratação os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, solicitação de cotação e as propostas enviadas pelas empresas consultadas para obtenção dos preços de referência, visando atender ao disposto no art. 2º, inc. I, letra “g”, da Instrução Normativa nº 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.1.3 - Do exame e aprovação pela assessoria jurídica do órgão contratante.

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 as minutas dos contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

3.1.3.1 - Constatação:

A minuta do Contrato nº 019/2011, anexada ao processo nº15011220000175/2009, não foi carimbada e rubricada, portanto, não está evidenciada sua aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, no entanto, que a Assessoria Jurídica da unidade licitante expediu parecer SEPLAG/AJA Nº 0578/09, com manifestação favorável à publicação do edital e registrou considerar adequada a minuta do contrato⁸.

3.1.3.2 - Manifestação da Intendência – CA:

“Após análise da minuta do edital constante no processo, verificamos que há o carimbo e assinatura da procuradora jurídica G. A. C. nas primeiras páginas (fls 104-107) e nas demais páginas da minuta há apenas sua assinatura (22-104), contendo ainda no processo, parecer jurídico assinado pela procuradora juntamente com o procurador jurídico chefe (fls 123-132), configurando a evidência jurídica expressa de aprovação da minuta do edital.

Informamos que a procuradora jurídica e o assessor jurídico chefe não fazem parte do atual quadro de funcionários da Assessoria Jurídica Administrativa da Seplag”.

⁸ Vide folha nº 123 do processo.



3.1.3.3 - Considerações da equipe de auditores sobre a manifestação:

Considerou-se a justificativa da Intendência, na qual confirma a assinatura nas demais páginas, e recomenda-se carimbar as folhas da minuta.

3.1.3.4 - Inconformidade:

Não consta no processo nº15011220000175/2009, minuta do contrato carimbada e rubricada pelo titular da Assessoria Jurídica da Unidade Licitante, evidenciando a sua aprovação.

3.1.3.5 - Recomendação:

Determinar que a unidade licitante junte nos futuros processos licitatórios, as minutas aprovadas constando destas carimbo e rubrica da Assessoria Jurídica, como forma de comprovar que o documento apenso ao processo refere-se àquele para o qual foi expedido o parecer.

3.2 - Dos contratos celebrados

A empresa Dalkia Brasil S/A foi vencedora dos Pregões Eletrônicos nº 175/2009 e nº 007/2010, resultando na celebração do Contrato nº 019, em 06/01/2010, e nº 023/2011, em 01/09/2010, com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Os contratos foram celebrados de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos editais de Pregão Eletrônico nº15011220000175/2009 e nº 1501122000007/2010, cujos aditivos e apostilas estão relacionados nos quadros a seguir:

Quadro 3 – Contrato nº 019/2011

Instrumento	Objeto	Período de Vigência	Valor (R\$)
Contrato nº 019/2011	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas predial civil, elétrico, hidráulico, eletromecânico e de ar condicionado, bem como a operação de 03 (três) conjuntos de sistemas de supervisão sendo: supervisão e controle predial (SSPC) Supervisão de ar condicionado, Supervisão de detecção de alarme de incêndio, na Cidade Administrativa de Minas Gerais – CAMG, incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à sua execução.	22/01/2010 a 21/01/2012	8.150.000,00



Instrumento	Objeto	Período de Vigência	Valor (R\$)
Termo de Apostila	Reajuste do valor da parcela mensal a ser paga, no Contrato nº 897/2010, de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva pela empresa Dalkia Brasil S.A.	29/03/2011 a 21/01/2012	200.662,20
1º Termo Aditivo	Acréscimo de valor ao contrato original, nos termos do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93 e na convalidação de atos descritos na cláusula quarta do Termo.	04/04/2011 a 21/01/2012	460.882,68
2º Termo Aditivo	Alteração dos indicadores de níveis de serviço estabelecidos na cláusula décima primeira, conforme previsto no art. 65, II, "c", da Lei Federal 8.666/93.	18/09/2011 a 21/01/2012	-
3º Termo Aditivo	Inclusão dos serviços de manutenção dos softwares que compõem o conjunto de sistemas supervisórios de automação predial, a se fazer no Sistema de Supervisão e Controle Predial (SSCP) e Sistema de Supervisão de Ar Condicionado, conforme permissivo do art. 65, II, "b" da Lei Federal 8.666/93.	18/01/2012 a 21/01/2012	139.637,90
4º Termo Aditivo	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 19/2011 por 180 (cento e oitenta) dias.	22/01/2012 a 20/07/2012	2.322.240,36
Termo de Apostila	Reajuste dos valores da parcela mensal e do aditivo de monitoramento a serem pagos ao Contrato nº 19/2011, a partir de janeiro de 2012.	22/01/2012 a 20/07/2012	306.907,87

Fonte: Documentação apresentada pela Intendência da CA,

Quadro 4 – Contrato nº 023/2011

Instrumento	Objeto	Período de Vigência	Valor (R\$)
Contrato nº 23/2011	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio, fixo e móvel, na Cidade Administrativa de Minas Gerais– CAMG, incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à sua execução.	02/09/2010 a 01/09/2012	1.589.000,00
Termo de Apostila	Reajuste do valor da parcela mensal a ser paga ao Contrato nº 23/2011 de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva pela empresa Dalkia Brasil S.A.	21/09/2011 a 31/08/2012	57.404,16
1º Termo Aditivo	Alteração dos indicadores de níveis de serviço estabelecidos na cláusula décima primeira, conforme previsto no art. 65, II, "c", da Lei Federal 8.666/93.	18/11/2011 a 01/09/2012	-

Fonte: Documentação apresentada pela Intendência da CA.

3.2.1 - Das garantias contratuais

A Lei Federal nº 8.666/93 no art. 55, inciso VI, dispõe que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas. A cláusula vigésima dos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011 determina que:



“A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO até o final do período de prestação do serviço,....”

As garantias constantes dos processos estão demonstradas no Quadro 5 a seguir:

Quadro 5 – Garantias referentes aos Contratos nº 019 e 023/2011

Instrumento	Valor (R\$)	Início vigência	Término vigência	Garantia			
				Valor (R\$)	Vigência		Emissão
					Início	Término	
Contrato nº 19/2011	8.150.000,00	22/01/2010	21/01/2012	407.500,00	15/01/2010	13/01/2012	15/01/2010
1ª Apostila	200.662,20	29/03/2011	21/01/2012	33.075,24	16/09/2011	13/01/2012	16/09/2011
1º Aditivo	460.882,68	08/09/2011	21/01/2012				
3º Aditivo	139.637,90	18/01/2012	Não consta	6.981,90	17/01/2012	21/01/2012	17/01/2012
4º Aditivo	2.322.240,36	20/01/2012	20/07/2012	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta
2ª Apostila	306.907,87	20/03/2012	20/07/2012	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta
Contrato nº 23/2011	1.589.000,00	02/09/2010	01/09/2012	79.450,00	13/08/2010	13/08/2012	13/08/2010
Apostila	57.404,16	21/09/2011	31/08/2012	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta

Fonte: Termos de Contrato, Apostilas e Aditivos apresentados pela Intendência da CA que exigem alteração da garantia.

3.2.1.1 - Constatação:

Da análise dos documentos descritos no quadro 5, verifica-se que as garantias de execução dos Contratos nº 019 e 023/2011 não cobriram os seguintes períodos:

Contrato nº 019/2011

- De 29/03/2011 a 16/09/2011, referente ao valor da 1ª Apostila;
- De 08/09/2011 a 16/09/2011, referente ao valor do 1º Aditivo;
- De 14/01/2012 a 21/01/2012, devido ao término da vigência do Contrato em 21/01/2012 e da garantia em 13/01/2012;
- De 20/01/2012 a 20/07/2012, na vigência do 4º Termo Aditivo;
- De 20/03/2012 a 20/07/2012, referente ao valor da 2ª Apostila.



Contrato nº 023/2011

- De 21/09/2011 a 31/08/2012, relativamente ao valor do reajuste do Contrato.
- De 14/08/2012 a 01/09/2012, devido ao término do contrato em 01/09/2012 e da garantia em 13/08/2012.

3.2.1.2 - Manifestação da Intendência - CA:

“Após realização de apostilas e termos aditivos, ficaram alguns períodos descobertos de garantia, mas ressaltamos que, mesmo tardiamente, foram realizados reforços das mesmas, assegurando, assim, o cumprimento efetivo das obrigações contratuais assumidas pelo contratado”.

3.2.1.3 - Considerações da equipe de auditores sobre a manifestação:

No esclarecimento apresentado pela Intendência da CA não foi anexada a documentação comprobatória dos reforços das garantias. Assim, a Intendência deverá apresentar à CGE cópia dos referidos documentos, conforme a seguir:

Contrato nº 019/2011: Referente aos períodos de 29/03/2011 a 16/09/2011, relativo ao valor da 1ª Apostila; 08/09/2011 a 16/09/2011, referente ao valor do 1º Aditivo; 14/01/2012 a 21/01/2012, término da vigência da garantia antes do término da vigência do contrato; 20/01/2012 a 20/07/2012, vigência do 4º Termo Aditivo e 20/03/2012 a 20/07/2012, referente ao valor da 2ª Apostila.

Contrato nº 023/2011: Referente aos períodos de 21/09/2011 a 31/08/2012, relativo ao valor do reajuste; 14/08/2012 a 01/09/2012, devido ao término da garantia antes do término do contrato.

3.2.1.4 - Inconformidade:

Ausência nos processos, de comprovação da prestação de garantia referente à totalidade do valor e período de prestação de serviço do Contrato nº 019/2011 e nº 023/2011, conforme estabelece o § 2º do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.



3.2.1.5 - Recomendação:

Anexar aos respectivos processos cópia dos instrumentos de garantia de execução do:

- Contrato nº 019/2011, referente aos períodos de 29/03/2011 a 16/09/2011, referente ao valor da 1ª Apostila; 08/09/2011 a 16/09/2011, referente ao valor do 1º Aditivo; 14/01/2012 a 21/01/2012, término da vigência da garantia antes do término da vigência do contrato; 20/01/2012 a 20/07/2012, vigência do 4º Termo Aditivo e 20/03/2012 a 20/07/2012, referente ao valor da 2ª Apostila.
- Contrato nº 023/2011, referente aos períodos de 21/09/2011 a 31/08/2012, relativo ao valor do reajuste; 14/08/2012 a 01/09/2012, devido ao término da garantia antes do término do contrato.

Determinar que sejam estabelecidos mecanismos de controle das garantias exigidas para execução dos contratos, de forma que estejam vigentes e acobrem os valores contratados durante todo o período da prestação de serviços.

3.2.2 - Dos serviços decorrentes das contratações

Os serviços realizados visaram às manutenções preventivas e corretivas dos sistemas prediais e a operação dos sistemas de supervisão na CA, conforme se apresenta:

Contrato nº 019/2011

- **Manutenções** preventivas e corretivas nos sistemas predial civil, elétrico, hidráulico, eletromecânico e ar condicionado;
- **Operação** de 03 conjuntos de sistemas de supervisão (supervisão e controle predial, supervisão de ar condicionado e supervisão de detecção e alarme de incêndio)

Contrato nº 023/2011

- **Manutenções** preventivas e corretivas no sistema predial de detecção, alarme e combate a incêndio, fixo e móvel.



De acordo com informações repassadas na reunião de trabalho realizada no dia 08/11/2012 pela Subintendente de Aquisições e Contratações e pela Diretora de Gestão de Contratos e Convênios, e no disposto nas Notas Técnicas citadas na sequência deste relatório, o início da execução dos serviços contratados foi marcado por contratempos, em função dos atrasos ocorridos na conclusão e entrega das obras, deformidades em instalações e constatação de cenários diferentes daqueles previstos nos editais publicados e contratos firmados.

O complexo da CA começou a funcionar antes da conclusão total das obras, conforme consta na Nota Técnica INT. CAMG Nº 58/2011, de 15/06/2011. Assim, os indicadores previstos no contrato de manutenção celebrado com a empresa Dalkia Brasil S/A não foram aplicados, em função do atraso na finalização total das obras e imperfeições verificadas nas instalações. Consta na referida nota que os valores referentes ao período de outubro/2010 a abril/2011 foram reduzidos, de acordo com o fator de ajuste mensal do indicador previsto no Contrato nº 019/2011.

O sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, fixo e móvel da CA começou a funcionar de forma parcial. Dos 08 (oito) subsistemas previstos, apenas 05 (cinco) funcionavam, em função dos atrasos na desmobilização das equipes de obras⁹ e, dado ao funcionamento parcial do sistema, foi feito o ajuste proporcional do valor mensal do Contrato nº 023/2011¹⁰.

Nos subitens seguintes serão relatadas as justificativas apresentadas em Notas Técnicas, da Intendência da CA, acerca dos contratos ora auditados.

3.2.2.1 - Contrato nº 019/2011

a) Nota Técnica INT. CAMG Nº 58/2011, de 15/06/2011:

Justifica a modificação na forma de aplicação dos indicadores de nível de serviço e do ajuste na parcela de pagamento mensal, pelo fato da CA ter sido inaugurada antes do término da construção do empreendimento, acarretando a ocupação de forma gradual. Relata que até o momento da elaboração da nota técnica a obra não estava totalmente finalizada; não havia data para a conclusão e desmobilização completa dos consórcios;

⁹ Conforme consta na Nota Técnica INT. CAMG Nº 54/2011, de 09/06/2011.

¹⁰ Nos termos da Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, de 09/06/2011.



diferença entre a data de entrega total da obra e a que havia sido informada durante a elaboração do edital de manutenção; e o cenário real encontrado na CA fez com que não fosse realizada de forma plena a apuração dos indicadores estabelecidos no contrato de manutenção celebrado com a empresa Dalkia.

Consta, também, que problemas técnicos foram detectados durante a operação na CA, com impacto sobre os trabalhos de manutenção, destacando-se a concepção do sistema de ar para funcionamento em andares com vão livre, tal qual o projeto inicial. No decorrer da obra verificou-se a necessidade de criação das salas de reunião e gabinetes fechados para dirigentes, alterando, desta forma, o layout inicial. Ocorreram, também, problemas com entupimento de vasos sanitários no edifício Minas, causados por um lote de mangotes defeituosos, o que resultou em um volume expressivo de chamadas sobrecarregando a equipe de manutenção hidráulica.

Ressalta, ainda, que no início da execução do contrato essas pendências, entre outras, inviabilizaram parcialmente a utilização dos resultados das medições de indicadores como mecanismo para ajuste no pagamento da Contratada. Posteriormente, com melhor conhecimento do processo de medição e das atividades de manutenção, verificou-se a necessidade de alterar a forma de aplicação desses indicadores. Assim, iniciou-se a aplicação dos indicadores em 01/08/2010, apesar da previsão de aplicar o modelo em 30 dias do início das operações, previstas para janeiro de 2010.

No Anexo I da Nota Técnica apresentou-se o detalhamento das notas obtidas pela Dalkia devido à mensuração dos indicadores a partir do mês de agosto de 2010. As notas mensais estão resumidas na tabela abaixo:

MÊS/ANO	FATOR DE AJUSTE MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	AJUSTE NO PAGAMENTO MENSAL (R\$)
Agosto/2010	1,00	339.583,33	0,00
Setembro/2010	1,00	339.583,33	0,00
Outubro/2010	0,88	339.583,33	40.750,00
Novembro/2010	0,88	339.583,33	40.750,00
Dezembro/2010	0,88	339.583,33	40.750,00
Janeiro/2011	0,88	339.583,33	40.750,00
Fevereiro/2011	0,88	339.583,33	40.750,00
Março/2011	0,95	339.583,33	17.982,48
Abril/2011	0,95	339.583,33	17.982,48
Mai/2011	1,00	339.583,33	0,00
Valor total de ajuste de pagamento no período de Agosto/2010 a Maio/2011			239.714,96



Informou, ainda, que para não prejudicar o fluxo de caixa da Contratada, ficou acordado com a mesma que os pagamentos mensais seriam feitos integralmente, sendo que os ajustes de pagamento necessários, devido à aplicação do “*Fator de ajuste mensal*” nos meses de outubro de 2010 a abril de 2011, seriam feitos após a elaboração da nota técnica explicativa e avaliação pelos setores jurídico (AJA) e de auditoria (AUS) da Seplag. Assim, o valor de R\$ 239.714,96 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) seria debitado nas faturas seguintes.

Observou-se que não constou do processo e nem foi fornecido pela Intendência da CA, a nota técnica explicativa, as avaliações do setor jurídico e da auditoria setorial e os documentos comprovando a regularização do débito no valor de R\$ 239.714,96, relativos aos pagamentos efetuados a maior.

b) Nota Técnica INT. CAMG Nº 65/2011, de 07/06/2011:

Justifica a celebração de aditivo para alterar o valor do contrato em face à necessidade da contratação de operadores para supervisão das centrais do Sistema de Detecção de Alarme de Incêndio (SDAI).

Dispõe a Nota Técnica que na elaboração do edital, a Intendência da CA estabeleceu como uma das premissas a instalação de 3 conjuntos de sistemas de supervisão, 1 por lote construtor, sendo que cada conjunto de supervisórios estaria alocado em uma sala de operação. Tal premissa foi construída a partir de informações passadas pela CODEMIG e pelos consórcios responsáveis pela construção da Cidade Administrativa. Porém, no decorrer da obra, e posteriormente à realização do processo licitatório, a instalação dos sistemas supervisórios foi revista, para Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), sendo instaladas 06 (seis) centrais distintas de SDAI, localizadas nos prédios Minas, Gerais, Palácio do Governo, Central de Água Gelada (CAG) e Centro de Convivência. De forma semelhante, foram, também, instalados nos prédios os Sistemas de Supervisão de Controle Predial (SSCP) e de ar condicionado.

c) Nota Técnica INT. CAMG Nº 66/2011 de 07/06/2011:

Justifica o acréscimo no valor do Contrato nº 19/2011 para a contratação emergencial de bombeiros civis para supervisão e operação da casa de bombas de combate a incêndio da CA.



Consta da referida Nota Técnica que o sistema de combate a incêndio concebido e instalado na CA compreende uma única rede hidráulica responsável pelo abastecimento dos hidrantes e sprinklers de todos os prédios. Para que os equipamentos de combate a incêndio possam atuar em um eventual sinistro, é necessário que a água que circula pela rede seja mantida pressurizada. Caso ocorra queda de pressão da água de forma significativa, são acionadas as moto-bombas, para maior capacidade de atuação sobre o sistema.

Está expresso na referida Nota Técnica que, em função da montagem dos andares de escritório e consequente remanejamento de sprinklers realizado ao longo de 2010, no processo de mudança de órgãos para a CA, as moto-bombas foram mantidas sem conexão com o sistema de combate a incêndio. Com isso, em caso de sinistro, elas não entrariam em operação, o que poderia comprometer a segurança dos que trabalham na CA, pois o funcionamento do sistema de combate a incêndio estaria limitado à pressão da água que fica permanente na rede. Uma vez que essa água fosse utilizada, não haveria novo bombeamento. Explica que esse cenário não era de conhecimento da Intendência, que ao ser informada, no dia 25/03/2011, entendeu que a solução mais lógica seria manter as moto-bombas dentro do sistema, alocar profissionais para sua supervisão e estabelecer processo de isolamento de andares em obra.

Relata que a Intendência da CA, em função da necessidade de alocar pessoal para atender, de forma emergencial, as demandas não previstas, evidenciadas nas Notas Técnicas INT. CAMG Nº 65 e 66/2011 firmou, em 08/09/2011, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2011, amparado pelo PARECER SEPLAG/AJA Nº 0329/2011, de 13 de julho de 2011, cujo objeto consistiu no acréscimo de R\$ 460.882,68 no valor do contrato original, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e na convalidação de atos descritos na cláusula quarta¹¹.

d) Nota Técnica INT. CA Nº 142/2011, de 14/10/2011:

Justifica o aditivo do Contrato nº 19/2011 para a prestação de serviços de correção da automação da iluminação dos prédios da CA.

¹¹ Cláusula Quarta – da convalidação: Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à assinatura do presente Termo Aditivo, mais especificamente os serviços de supervisão de detecção de alarme de incêndio por 06 (seis) bombeiros civis a partir de 04/04/2011 e o monitoramento das centrais de detecção de alarme de incêndio dos prédios Gerais, Central de Água Gelada e Centro de Convivência por 09 (nove) operadores de centrais, iniciado em 13/04/2011.



Esclarece que os sistemas de supervisão mencionados na Nota Técnica INT. CAMG Nº 65/2011, de 07/06/2011, são responsáveis pela automação de um conjunto de sistemas prediais, entre os quais está o sistema de controle da automação da iluminação dos prédios. A operação da iluminação via supervísório é feita a partir de programação horária inserida no sistema, a qual comanda o desligamento e o acendimento da iluminação em horários preestabelecidos.

Consta na Nota Técnica que o sistema de automação da iluminação apresenta falhas que impossibilitam seu pleno funcionamento, incluindo erros nos comandos e programação de desligamento e que tais falhas também impactam no funcionamento dos interruptores instalados nos andares dos prédios, pois eles estão ligados ao mesmo circuito do supervísório. Esclarece que, se os comandos de acender e apagar não estão funcionando no supervísório, eles também não funcionam nos interruptores e que para que se obtenham todos os benefícios de um sistema automático de controle de iluminação torna-se necessária a realização de reparos, de forma que possa funcionar da maneira como projetada. Afirma que os problemas mencionados são supervenientes à contratação e que a atual empresa mantenedora foi contratada para que, além da manutenção nos sistemas prediais, fizesse a operação de supervísórios de automação predial, entre eles o de iluminação. Porém, embora contratada para esta operação, durante a entrega dos sistemas ainda existiam empresas terceirizadas prestando serviços nos andares, ocorrendo intervenções na estrutura instalada de automação, o que comprometeu o funcionamento do sistema.

A execução dos reparos do sistema de controle da automação da iluminação dos prédios foi feita pela Dalkia ao custo adicional de R\$ 139.637,90 acrescidos ao Contrato nº 019/2011 por intermédio do 3º Termo Aditivo, corroborado pelo PARECER SEPLAG/AJA Nº 0625/2011, de 12/12/11.

3.2.2.1.1 - Constatação:

O faturamento e o pagamento do Contrato nº 019/2011, referente ao período de outubro/2010 a abril/2011, foi efetuado no valor mensal integral, sem aplicar o fator de ajuste mensal, considerando os índices alcançados, conforme estabelecido no acordo de nível de serviço. Consta na Nota Técnica INT. CAMG Nº 58/2011 que o ajuste, no valor de



R\$ 239.714,96 não foi efetuado para não prejudicar o fluxo de caixa da contratada e que será debitado nas faturas seguintes.

Observa-se que a Intendência da CA não informou os fatores de ajustes mensais dos indicadores do acordo de nível de serviço, do período compreendido entre junho a novembro de 2011, do Contrato nº 019/2011. No período de dezembro/2011 a junho/2012, conforme Relatórios mensais de fiscalização e faturamento apresentados, o fator de ajuste dos indicadores do acordo de nível de serviço foi igual a um (1,00).

3.2.2.1.2 - Manifestação da Intendência – CA:

“A intendência da Cidade Administrativa analisou as manifestações da empresa Dalkia sobre os ANS apurados no período de outubro/2010 a abril/2011 e verificou que o ajuste deveria ser no valor de R\$ 76.406,25, conforme correspondência encaminhada em dez/2012. Toda a análise feita consta nas folhas 1983-2027 do processo.

Nos meses de junho a novembro de 2011, a empresa Dalkia não teve fatores de ajuste, conforme relatórios constantes das páginas 2034 do processo”.

3.2.2.1.3 - Considerações da equipe de auditores sobre a manifestação:

O levantamento referente ao valor de R\$ 239.714,96, foi realizado com base na avaliação dos indicadores dispostos na Nota Técnica INT. CAMG Nº 58/2011 de 15 de junho de 2011, apresentada pela Intendência. Os documentos pertinentes ao novo valor apurado de R\$ 76.406,25, expresso na manifestação da Intendência, foram anexados ao processo após a conclusão da análise feita pelos auditores, mas não foram anexados à manifestação.

Assim, a Intendência da CA deverá apresentar para avaliação complementar:

- Cópia da correspondência encaminhada à empresa Dalkia Brasil S.A., em dez/2012 e de toda documentação referente à análise feita pela Intendência, para chegar ao novo ajuste no valor de R\$ 76.406,25;
- Os documentos comprovando a compensação desse ajuste de R\$ 76.406,25, considerando que os pagamentos dos meses de outubro de 2010 a abril de 2011 foram efetuados de forma integral;



→ Cópia dos relatórios mensais de fiscalização e faturamento constatando que não houve fator de reajuste no período de junho a novembro de 2011.

3.2.2.1.4 - Inconformidade:

Não apresentação para análise dos documentos comprovando a regularização do ajuste no valor de R\$ 76.406,25, dos pagamentos referentes aos meses de outubro/2010 a abril/2011, em função do acordo de nível de serviço, embora na Nota Técnica INT. CAMG Nº 58/2011 esteja expresso que o valor correspondente seria debitado nas faturas seguintes. Não foram informados, também, os fatores de ajuste do período de junho a novembro de 2011.

3.2.2.1.5 - Recomendação:

Apresentar os comprovantes dos acertos do valor de R\$ 76.406,25, referentes os pagamentos sem os descontos proporcionados pela aplicação dos indicadores do acordo de nível de serviço no período de outubro/2010 a abril/2011, bem como, apresentar os relatórios constatando que não houve fator de reajuste no período de junho a novembro de 2011.

3.2.2.2 - Contrato nº 023/2011

a) Nota Técnica INT. CAMG Nº 54/2011, de 08/06/2011:

Justifica o início da vigência, o ajuste no pagamento devido à execução parcial do objeto do contrato e a adequação no modelo de mensuração dos indicadores do Contrato nº 23/2011.

Consta na Nota Técnica que quando da elaboração do edital para a contratação dos serviços de manutenção do sistema de combate a incêndio, em 2010, o Núcleo Gestor trabalhava com perspectivas de que a equipe de obra seria desmobilizada em julho de 2010 e que todo o processo de ocupação da CA estaria concluído em outubro do mesmo ano. Com base nestas perspectivas, esperava-se que todo o complexo predial estivesse entregue pela Gerência da Obra/Codemig e em condições plenas de funcionamento e operação, no início da operação da contratada. Entretanto, a equipe de obra não se desmobilizou no período planejado. Novas projeções de desmobilização foram feitas, mas não se concretizaram, sendo que até a data da emissão da Nota Técnica (08/6/2011)



ainda não estava estabelecido um prazo definitivo para desmobilização completa da obra. Conforme exposto, esse impasse para entrega definitiva da obra refletiu diretamente na forma de operação da manutenção do sistema de combate a incêndio. No dia 06/09/2010, a gerência da Obra/Codemig informou à Seplag que o sistema de combate a incêndio estava finalizado e que consideravam entregue, mas que o mesmo encontrava-se despressurizado, devendo a SEPLAG instruir a empresa operadora do sistema a restaurar as condições de pressão adequada da rede.

Informa a Nota Técnica que a Dalkia deu início a testes para verificar a consistência dos sistemas em relação aos projetos disponibilizados, após a realização das operações assistidas, para entrega dos sistemas, pelos consórcios construtores, sendo constatadas falhas no sistema de detecção, alarme e combate a incêndio de todos os prédios da CA.

A Dalkia emitiu os relatórios de vistoria de cada prédio, no qual apontava as falhas verificadas durante a realização dos testes, sendo esses encaminhados à Seplag nos dias 17/01/2011 (Prédios Gerais, Minas, Centro de Convivência e CAG) e 08/02/2011 (Prédios Palácio e Auditório) e incluídos na pauta das reuniões com a Dra. R. V. (Seplag) para que fossem, as soluções cabíveis para os problemas apontados, discutidas com a Gerência da Obra/Codemig.

Registra que, apesar das falhas, optou-se pela operação parcial do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio da CA, que conforme descrito no edital/objeto do contrato compõe-se de:

- (I) manutenção do sistema de detecção de alarmes;*
- (II) sistema de sprinkler;*
- (III) sistema de hidrantes;*
- (IV) bombas de incêndio;*
- (V) sistema de sinalização de emergência;*
- (VI) sistema de iluminação de emergência;*
- (VII) portas corta fogo; e*
- (VIII) extintores de incêndio.*

À época da emissão da Nota Técnica, a Dalkia operava 5 (cinco) dos 8 (oito) subsistemas que compõem o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio: itens (II), (III), (V), (VI) e (VIII). Para a Intendência da CA isso configurou uma execução parcial do objeto do



contrato e essa execução parcial resultou da impossibilidade, no momento, de garantir as condições de plena execução do contrato, devido às pendências de obra já informadas para Codemig. Entendeu ser um contrato de risco, em que se pagaria, inicialmente, um valor total pela execução dos serviços, por ser uma instalação nova, e não possuírem informações suficientes para a realização do detalhamento dos custos de execução do objeto contratado.

Concluiu ser justa e lícita uma adequação do valor a ser pago à empresa contratada, a fim de garantir o pagamento proporcional dos serviços prestados pela Dalkia na execução do contrato. Propôs uma adequação do valor a ser repassado à Contratada na razão entre os subsistemas efetivamente disponíveis para operação e os subsistemas totais contratados para operação, de forma que a razão 5/8 correspondesse à porcentagem de subsistemas operados pela Dalkia, à época, em relação ao número total de subsistemas contemplados no edital/contrato.

Na Nota Técnica consta como referência para redução do valor mensal dos pagamentos a proporção entre o quantitativo de subsistemas previstos no contrato e os efetivamente mantidos em operação, sem demonstrar as peculiaridades e o custo individual de manutenção de cada subsistema. Assim, da forma exposta, ficou demonstrado que o custo de manutenção do item (I), detecção de alarmes, é o mesmo do item (VIII), extintores de incêndio, ou de qualquer um dos outros.

Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, de 09/06/2011: Informa os valores referentes ao aditivo de supressão no valor do Contrato nº 23/2011.

Consta na referida Nota Técnica que: “conforme informado na Nota técnica INT.CAMG nº 54/2011, em função das atividades prestadas pela empresa contratada pela manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio da Cidade Administrativa, foi realizado um racional para se realizar os pagamentos em função das atividades efetivamente executadas pela contratada. Com base neste racional, os devidos valores corrigidos a serem pagos à contratada são:



Valores corrigidos para pagamento

MÊS/ANO	VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR CORRIGIDO (R\$)	MÊS/ANO	VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR CORRIGIDO (R\$)
Out/10	66.208,33	41.380,21	Out/11	66.208,33	57.932,25
Nov/10	66.208,33	41.380,21	Nov/11	66.208,33	57.932,25
Dez/10	66.208,33	41.380,21	Dez/11	66.208,33	57.932,25
Jan/11	66.208,33	41.380,21	Jan/12	66.208,33	57.932,25
Fev/11	66.208,33	41.380,21	Fev/12	66.208,33	57.932,25
Mar/11	66.208,33	41.380,21	Mar/12	66.208,33	57.932,25
Abr/11	66.208,33	49.656,25	Abr/12	66.208,33	57.932,25
Mai/11	66.208,33	49.656,25	Mai/12	66.208,33	57.932,25
Jun/11	66.208,33	57.932,25	Jun/12	66.208,33	57.932,25
Jul/11	66.208,33	57.932,25	Jul/12	66.208,33	57.932,25
Ago/11	66.208,33	57.932,25	Ago/12	66.208,33	57.932,25
Set/11	66.208,33	57.932,25	Set/12	66.208,33	57.932,25
VALOR ORIGINAL DE CONTRATO				R\$ 1.589.000,00	
VALOR DEVIDO EM FUNÇÃO DA PRESTAÇÃO				R\$ 1.274.510,35	
VALOR ESPERADO DA SUPRESSÃO				R\$ 314.489,35	
PERCENTUAL REF.				19,79%	

(...)"

3.2.2.2.1 - Constatação:

Quando da emissão da Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, em 09/06/2011, a empresa contratada havia apresentado 04 (quatro) notas fiscais no valor de R\$ 66.208,33 cada, e a Intendência efetuou o pagamento integral destas, sendo a 1ª e 2ª no dia 06/05/2011, a 3ª no dia 17/05/2011 e a 4ª no dia 10/06/2011. Não consta, nos documentos apresentados, nenhuma evidência de compensação ou devolução dos valores excedidos no montante de R\$ 99.312,48.

A partir de setembro/2011, a parcela original do Contrato, no valor de R\$ 66.208,33, foi reajustada pelo Termo de Apostila de 21/09/2011, conforme previsto na cláusula sétima do Contrato nº 023/2011, alterando o valor para R\$ 70.992,01, sem considerar as reduções dispostas na Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011. Constatou-se, na análise dos documentos financeiros, que os pagamentos foram efetuados considerando a aplicação do reajuste sobre o valor apresentado pela Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, de R\$ 57.932,25, passando para R\$ 62.118,01.



A Assessoria Jurídica da SEPLAG ressaltou no PARECER SEPLAG/AJA Nº 0415/2011, de 10/08/2011, que as alterações visando implementar as reduções dispostas na Técnica INT. CAMG Nº 117/2011 deveriam proceder-se mediante elaboração de Termo Aditivo.

3.2.2.2.2 - Manifestação da Intendência - CA:

“Conforme constatado pela Controladoria, não foi formalizado termo aditivo ao contrato nº 23/2011 que tratasse da redução de valores e a forma de compensação de valores ‘antecipados’ em razão da não entrega de sistemas a serem mantidos conforme explicado na Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011. Os créditos gerados por essa ‘antecipação de pagamento’, apurados por meio da Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, foram objeto de compensação nos pagamentos de jan/2011, fev/2011 e abr/2011. O registro da forma de compensação não foi contemporânea à sua efetivação, e, apesar de já levantada a forma como foi feita (planilha-fls. 1983-2033), seu registro será objeto da nota técnica que irá tratar do encerramento desse contrato, após os acertos de pendências de execução”.

3.2.2.2.3 - Considerações da equipe de auditores sobre a manifestação:

As quatro primeiras notas fiscais referentes ao Contrato nº 23/2011 foram expedidas antes da redução do valor mensal do contrato, de R\$ 66.208,33 para R\$ 41.380,21, determinada pela Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011 de 09/06/2011. Assim, os pagamentos foram efetuados sem a redução, conforme a seguir:

Nº da NF	Data de emissão	Valor bruto (R\$)	Nº Ord.Pgto	Data de Pgto	Valor Líquido*
2011/3	20/01/2011	66.208,33	2933	06/05/2011	121.161,24
2011/23	22/02/2011	66.208,33			
2011/46	17/03/2011	66.208,33	3183	17/05/2011	60.580,62
2011/77	28/04/2011	66.208,33	0703	10/06/2011	57.601,24

*Nota: O valor líquido refere-se ao valor recebido pela contratada, ou seja, sem os encargos.

Comparando com os novos valores dispostos na Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, os pagamentos efetuados geraram diferença de R\$ 99.312,48, conforme o quadro a seguir:



Nº da NF	(A) Valor mensal original do contrato (R\$)	(B) Valor mensal NT INT.CAMG 117(R\$)	(A-B) Diferença (R\$)
2011/3	66.208,33	41.380,21	24.828,12
2011/23	66.208,33	41.380,21	24.828,12
2011/46	66.208,33	41.380,21	24.828,12
2011/77	66.208,33	41.380,21	24.828,12
Total	264.833,32	165.520,84	99.312,48

Como demonstrado, as notas fiscais dos serviços referentes ao Contrato nº 023/2011 foram emitidas a partir de janeiro/2011 e os pagamentos ocorreram a partir de maio/2011. No entanto, a compensação do valor referente à diferença entre o disposto no contrato inicial e o previsto na Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, perfazendo R\$ 99.312,48, não ficou evidente na documentação apresentada para análise.

Visando sanar a divergência entre o que foi constatado no decorrer dos trabalhos e o disposto na manifestação apresentada, a Intendência da CA deverá encaminhar cópia da planilha de compensação de valores e da nota técnica do encerramento do Contrato nº 023/2011, para avaliação complementar.

3.2.2.2.4 - Inconformidade:

Não consta dos processos apresentados para análise, documentos comprovando a compensação ou devolução do valor de R\$ 99.312,48, referente à diferença entre as faturas apresentadas pela Contratada e pagas pela Contratante e os novos valores apresentados na Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, dada a redução dos serviços contratados. A Intendência da CA não apresentou, para análise, o Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2011 formalizando a redução de que trata a Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

3.2.2.2.5 - Recomendação:

Apresentar os documentos comprovando a compensação ou devolução do valor de R\$ 99.312,48, referente à diferença entre as Notas Fiscais apresentadas pela contratada e



pagas pela contratante e os novos valores apresentados pela Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011.

3.3 - Do acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011 - Dalkia Brasil S.A.

De acordo com o que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, é dever da Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento do seu objeto e das suas disposições, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, garantindo que os pagamentos se restrinjam aos serviços executados.

Consta nos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011, no item 7 do inciso II da Cláusula Nona, a obrigação da Contratante de fiscalizar e avaliar a execução dos contratos, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de serviços elaborados pela Contratada. Para esta atividade, em 15/12/2009, foi designada formalmente a Sra. R. R. C., MASP 1.050.9**-*.

A KPMG Risk Advisory Services Ltda., foi contratada pela SEPLAG/MG, por intermédio da Intendência da CA, para prestação dos serviços de fiscalização dos contratos de funcionamento e operação do complexo da CA, dentre esses os Contratos nº 019 e nº 023/2011 da Dalkia Brasil S.A.

Tal contratação tem como principal objetivo contribuir para uma adequada gestão dos contratos sob a responsabilidade da Intendência, certificando-se do cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais estabelecidas, uma vez que o pagamento às instituições contratadas está vinculado a indicadores (Acordo de Nível de Serviço), medidos, mensalmente.



3.3.1 - Quanto às atividades da Intendência para o cumprimento de suas funções

Visando avaliar o cumprimento das obrigações da Intendência da CA, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e do item 7, inciso II da Cláusula Nona dos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011, solicitou-se por intermédio de e-mail, em 02/10/2012, os Relatórios mensais de execução entregues desde o início da vigência dos Contratos. Cópias de Relatórios mensais de fiscalização e faturamento do período de dezembro/2011 a junho/2012, emitidos com base nos dados extraídos do sistema CRM dynamics¹², foram encaminhadas à equipe de auditores, contendo a avaliação dos indicadores de desempenho. Foram encaminhados, também, os Relatórios elaborados pela Contratada, assinados pelo Sr. C. B. de O., Gerente de Unidade da Dalkia Brasil S/A, contendo dados referentes às manutenções realizadas.

3.3.1.1 - Constatação:

A documentação encaminhada pela Intendência da CA contém elementos evidenciando o cumprimento do disposto no art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e do item 7, inciso II da Cláusula Nona dos Contratos firmados, mas restrita ao período de dezembro/2011 a junho/2012.

Na reunião de trabalho do dia 08/11/2012, com a Subintendente de Aquisições e Contratações e da Diretora de Gestão de Contratos e Convênios da Intendência da CA, constatou-se que no início da execução dos contratos de manutenção houve dificuldade para acompanhá-los, pois as obras do complexo ainda estavam em andamento, e eram realizadas por distintos consórcios de construtoras, com mesmos projetos e diferentes equipamentos instalados nos prédios. A equipe era reduzida e desprovida de pessoal com qualificação técnica adequada.

3.3.1.2 - Manifestação da Intendência - CA:

“No que se refere ao Contrato nº 19/2011, encontra-se nas páginas 1892 a 1982 do processo todos os relatórios de fiscalização do período de execução do contrato.

Em relação ao Contrato nº 23/2011, informamos que estamos buscando nos arquivos as pastas com os relatórios”.

¹² Sistema utilizado para gerenciar abertura de chamadas/ordens de serviços dos servidores para manutenção corretiva em geral; Reservas de salas de reunião; Gestão de frotas da CA; Canal para ouvidoria.



3.3.1.3 - Considerações da equipe de auditores sobre a manifestação:

Ao avaliar o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 7 do inciso II da Cláusula Nona dos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011, as prerrogativas de fiscalizar e avaliar a execução dos contratos firmados, os auditores utilizaram como base, os relatórios mensais de fiscalização e faturamento encaminhados na época pela Intendência. No entanto, nos processos constavam os relatórios do período de dezembro/2011 a junho/2012.

Assim, a Intendência da CA deverá encaminhar à CGE os relatórios do período de fevereiro/2010 a novembro/2011, referente ao Contrato nº 019/2011 e do período de setembro/2010 a novembro/2011, referente ao Contrato nº 023/2011, para avaliação.

3.3.1.4 - Inconformidade:

Não apresentar documentos que comprovem a realização de fiscalização e avaliação da execução, em todo o período de vigência dos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e do item 7 do inciso II da Cláusula Nona dos referidos Contratos.

3.3.1.5 - Recomendação:

Apresentar os relatórios emitidos pelos responsáveis pela avaliação, fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011, no período integral de suas respectivas vigências.

3.3.2 - Quanto às atividades da KPMG para o cumprimento de suas funções¹³

O pagamento às instituições contratadas está vinculado a indicadores (Acordo de Nível de Serviço) que são medidos, mensalmente, competindo à KPMG Risk Advisory Services Ltda., certificar o cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais estabelecidas nos contratos.

¹³ Conforme item 3.7 do “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Edital Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que passou a integrar ao Contrato nº 138/2011, celebrado com a KPMG.



De acordo com a Cláusula Décima Primeira dos Contratos nº 019 e nº 023/2011, que estabelece os Níveis de Serviço, as contratadas devem atender aos seguintes indicadores:

- 1) OS's corretivas fechadas no prazo;
- 2) OS's preventivas realizadas;
- 3) OS's corretivas programadas¹⁴ X OS's preventivas;
- 4) Disponibilidade dos equipamentos.

O § 1º da Cláusula Sexta, dos citados contratos, dispõe que o modelo de remuneração é variável e compatível com a qualidade dos serviços prestados mensalmente, sendo calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VPM = VRM \times [(M1 + M2 + M3 + M4)/4]$$

Onde:

VPM = Valor de Pagamento Mensal

VRM = Valor Regular Mensal (valor fixado na Cláusula Quarta dos contratos), e M1, M2, M3 e M4 são as faixas de ajustes no pagamento, por indicador de nível de serviço, calculadas na forma da Cláusula Décima Primeira dos Contratos, sendo:

M1: Ordens de Serviços (OS's) corretivas fechadas no prazo, com meta a cumprir de 90% das OS's corretivas fechadas no prazo;

M2: OS's preventivas realizadas, com meta a cumprir de 95% das OS's preventivas realizadas;

M3: OS's corretivas programadas X OS's preventivas, com meta a cumprir de 25%;

M4: Disponibilidade de Equipamentos, com meta a cumprir de 100% de disponibilidade dos equipamentos.

Não foi possível realizar a verificação visando certificar-se o cumprimento das disposições elencadas no item 3.7 do Anexo I - Termo de Referência da licitação, Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que deu origem ao Contrato nº138/2011, celebrado entre a Intendência da CAMG e a KPMG RISK ADVISORY SERVICES LTDA, em função do encerramento dos

¹⁴ O termo "programadas" foi incluído por meio de Termos Aditivos assinados em 18/11/2011.



Contratos nº 019 e nº 023/2011, em 20/07/2012 e 01/09/2012, respectivamente, e da inexistência de registros além dos constantes dos relatórios do MS Dynamics, evidenciando a fiscalização.

Solicitou-se por intermédio de e-mail ao fiscal da KPMG, Jeferson da Silva Alexandre, informar se as disposições elencadas no item 3.7 do Anexo I do Termo de Referência da licitação, Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, faziam parte de sua rotina de trabalho, durante o acompanhamento da execução dos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011, e se existem registros em relatórios ou outros documentos disponíveis comprovando os fatos.

O fiscal da KPMG informou por intermédio do e-mail de 13/12/2012, as atividades realizadas na vigência dos contratos, alinhadas às rotinas dispostas no item 3.7 do Anexo I do Termo de Referência da licitação. No entanto, não informou sobre a existência de registros em relatórios ou outros documentos comprovando os fatos. No apêndice B deste relatório estão relacionados os itens elencados no e-mail e as respectivas respostas do fiscal da KPMG.

3.3.2.1 - Constatação:

As afirmações do fiscal da KPMG foram proferidas por e-mail e não foram apresentados os registros e arquivos de documentos comprobatórios.

Ressalta-se que foram disponibilizados, pela Intendência da CA, os Relatórios Mensais de Fiscalização e Faturamento, do período de dezembro/2011 a junho/2012, referentes aos dois contratos, cujos dados foram extraídos do sistema CRM Dynamics, assinados por dois fiscais da KPMG, um Gestor e um Gestor Adjunto da Intendência da CA. Desses, os referentes aos meses de maio e junho/2012, do Contrato nº 023/2011, demonstram, respectivamente, fator de ajuste igual 0,88 (oitenta e oito centésimos) e 0,93 (noventa e três centésimos). Quando do exame dos citados Relatórios, não se verificaram os ajustes dos pagamentos referentes a esses meses.

Os Relatórios Mensais de Fiscalização e Faturamento apresentados contêm registros de informações que sugerem a existência de acompanhamento da execução dos contratos firmados, mas, não comprovam que o acompanhamento foi exercido pela KPMG, uma vez que foram gerados por intermédio do sistema MS Dynamics, da Intendência e assinados,



também, por servidores do Estado no exercício da função de Gestor e Gestor Adjunto dos Contratos celebrados.

3.3.2.2 - Manifestação da Intendência - CA:

“A KPMG entregou em meio digital, arquivo com registros das atividades desenvolvidas ao longo do período de vigência de seu contrato para acompanhamento/verificação dos contratos referidos, esclarecendo ainda que a forma de verificação em campo das obrigações contratuais alterou ao longo da execução do contrato de forma aperfeiçoar a atividade e seus registros bem como atender as demandas da Contratante”.

3.3.2.3 - Considerações da equipe de auditores sobre a manifestação:

Visando aferir o cumprimento por parte da KPMG Risk Advisory Services Ltda., das disposições contidas no item 3.7 do Anexo I do Termo de Referência da licitação, Pregão Eletrônico Nº 1561122000222/2011, integrante do Contrato nº138/2011, a Intendência da CA deverá apresentar os arquivos com registros das atividades desenvolvidas pela KPMG para acompanhar e verificar a execução dos Contratos nº 019 e nº 023/2011, ao longo do período de suas vigências.

3.3.2.4 - Inconformidade

Não apresentar os registros individuais próprios da KPMG RISK ADVISORY SERVICES LTDA, evidenciando o cumprimento das disposições contidas no item 3.7 do Anexo I do Termo de Referência da licitação, Pregão Eletrônico Nº 1561122000222/2011, integrante do Contrato nº138/2011.

3.3.2.5 - Recomendação

Apresentar os registros da KPMG, comprovando a realização de visitação em campo, e demais documentos gerados em função do cumprimento das obrigações elencadas no item 3.7 do Anexo I - Termo de Referência da licitação, Pregão Eletrônico Nº 1561122000222/2011, integrante do Contrato nº 138/2011.



3.4 - Da execução financeira dos Contratos nº 019/2011 e 023/2011

3.4.1 - Do pagamento a maior para a contratada e da falta de comprovação do recolhimento do INSS referente à Nota Fiscal nº 2012/48. (CT nº 19/2011)

3.4.1.1 - Constatação:

Verificou-se nas Ordens de Pagamento Bancário nº 638/2012 e nº 640/2012, de 04/05/2012, que o pagamento pelos serviços prestados no mês de março de 2012 foi superior ao valor líquido disposto na Nota Fiscal de serviços nº 2012/48, de 10/04/2012, conforme dados a seguir:

Nº Documento	Valor (R\$)
OPB nº 638/2012	338.493,94
OPB nº 640/2012	33.052,86
Total	371.546,80
Nota Fiscal de serviços nº 2012/48	353.784,71
Valor pago a maior	17.762,09

Constatou-se, também, que não ficou comprovado o recolhimento referente ao INSS registrado na referida Nota Fiscal, no valor de R\$ 17.762,09.

3.4.1.2 - Manifestação da Intendência - CA:

“O valor pago a maior referente a nota fiscal nº 2011/77, foi exatamente o valor do INSS que não foi recolhido, conforme email encaminhado pela DCF/SEPLAG (anexo – fls. 1890-1891). Diligenciaremos junto a empresa Dalkia para termos conhecimento sobre efetivo recolhimento do imposto pela empresa ou, então, se devemos proceder ao recolhimento neste momento e reaver o valor pago a maior, conforme orientação da DCF”.

3.4.1.3 - Considerações da equipe de auditores sobre a manifestação:

No esclarecimento apresentado, a Intendência não evidenciou a correção da inconformidade. Assim, deverá apresentar à CGE, as cópias dos documentos comprovando a regularização, nos termos da recomendação apresentada no item 3.4.1.5, do relatório.



3.4.1.4 - Inconformidade:

Pagamento ao fornecedor Dalkia Brasil S/A, de valor superior ao previsto na Nota Fiscal de serviços nº 2012/48, de 10/04/2012, e falta de comprovação da retenção do valor referente ao INSS correspondente a R\$ 17.762,09, destacado para retenção na referida Nota Fiscal.

3.4.1.5 - Recomendação:

- a) Exigir a restituição ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, do valor de R\$ 17.762,09, pagos à maior à Dalkia Brasil S.A, decorrente da falta de retenção ao INSS; e
- b) Regularizar o débito junto ao INSS; ou
- c) Apresentar a comprovação do recolhimento ao INSS, do valor de R\$ 17.762,09, pela Contratada.

3.4.2 - Da retenção do Imposto de Renda na fonte (CT nº 23/2011)

3.4.2.1 - Constatação:

Verificou-se na Ordem de Pagamento Bancária n 703/2011, de 09/06/2011, no valor líquido de R\$ 57.601,24, que a retenção do Imposto de Renda na fonte foi no valor de R\$ 3.641,46, divergente do valor de R\$ 662,08, informado na Nota Fiscal de Serviços nº 2011/77, de 28/04/2011.

Não consta nos autos nenhum documento comprovando a retificação do lançamento referente ao Imposto de Renda, verificado na Ordem de Pagamento Bancária nº703/2011, de 09/06/2011.

3.4.2.2 - Manifestação da Intendência - CA:

“Informamos que na ordem de pagamento do principal, por erro operacional, foi retido de IR o valor de R\$ 3.641,46, quando o valor correto seria de R\$ 662,08. Neste caso, entraremos em contato com a empresa Dalkia para que esta solicite estorno junto a Receita Federal, conforme orientação da DCF/SEPLAG no email anexo (1890-1891)”.



3.4.2.3 - Considerações da equipe de auditores sobre a manifestação:

A manifestação apresentada não evidencia a regularização da inconformidade. Portanto, a Intendência da CA deverá apresentar à CGE, cópia do estorno do valor retido a maior e da regularização definitiva da inconformidade, conforme recomendado no item 3.4.2.5 do relatório.

3.4.2.4 - Inconformidade:

Retenção de imposto de renda na fonte em valor superior ao registrado na Nota Fiscal nº 2011/77, referente aos serviços prestados no mês de março de 2011.

3.4.2.5 - Recomendação:

Proceder ao acerto da retenção do imposto de renda, referente à diferença verificada entre o valor retido, conforme Ordem de Pagamento Bancária nº 703/2011, e o registrado na NF nº 2011/77, assim como os respectivos ajustes contábeis no SIAFI.

3.4.3 - Do pagamento e recolhimentos efetuados em duplicidade pela Contratante (CT nº19/2011)

3.4.3.1 - Constatação:

Constatou-se nos documentos apresentados pela Intendência da CA, que duas Unidades Orçamentárias (1501 e 1561) pagaram a mesma Nota Fiscal de Serviços nº 2011/2, emitida pela Dalkia Brasil S/A, em 20/01/2011, no valor de R\$ 339.583,33, conforme demonstrado nos quadros 6 e 7 a seguir:

Quadro 6 - Unidade Orçamentária 1501 (SEPLAG) - Empenho nº 3096 de 30/12/2010

Documento	Valor
Liquidação de despesa Restos a Pagar 001 de 11/03/11	742.838,54
Ordem de Pagamento Bancária - OPB nº 1931 de 29/03/11	664.514,71
Retenção de Imposto de Renda - OPB nº 1931 de 29/03/11	10.187,49
Recolhimento de ISSQN (OPB 1927-1928-1929 de 29/03/11)	20.375,01
Retenção INSS (OPB 1610 de 11/03/11)	47.761,33

Valores em R\$



Notas Fiscais referentes à Liquidação de despesa Restos a Pagar 001 de 11/03/11					
Nº Nfe - Data	Valor líquido	Imp.Renda	ISSQN	INSS	Total da NFe
646 - 26/10/10	37.172,29	3.395,83	6.791,67	16.312,09	63.671,88
714 - 22/12/10	313.792,78	3.395,83	6.791,67	15.603,05	339.583,33
002 - 20/01/11	313.549,64	3.395,83	6.791,67	15.846,19	339.583,33
Total	664.514,71	10.187,49	20.375,01	47.761,33	742.838,54

Fonte: Documentos apresentados pela Intendência da CA

Quadro 7 - Unidade Orçamentária 1561 (CAMG) - Empenho nº 81 de 11/03/2011

Valores em R\$

Documento		Valor			
Liquidação de despesa 001 de 04/05/11		1.018.749,99			
Ordem de Pagamento Bancária - OPB nº 0506 de 04/05/11		941.791,65			
Retenção de Imposto de Renda - OPB nº 0506 de 04/05/11		10.187,83			
Retenção ISSQN (OPB 507-508-509 de 04/05/11)		20.375,01			
Retenção INSS (OPB 510 de 04/05/11)		46.395,50			
Notas Fiscais referentes à Liquidação de despesa 001 de 04/05/11					
Nº Nfe - Data	Valor líquido	Imp.Renda	ISSQN	INSS	Total da NFe
002 - 20/01/11	313.549,64	3.395,83	6.791,67	15.846,19	339.583,33
024 - 22/02/11	314.071,10	3.395,83	6.791,67	15.324,73	339.583,33
048 - 17/03/11	314.171,25	3.395,83	6.791,67	15.224,58	339.583,33
Total	941.791,99	10.187,49	20.375,01	46.395,50	1.018.749,99

Fonte: Documentos apresentados pela Intendência da CAMG

3.4.3.2 - Manifestação da Intendência - CA:

“Durante os trabalhos para encerramento do contrato nº 19/2011, a intendência da Cidade Administrativa também verificou o pagamento em duplicidade da referida nota fiscal. Tendo em vista a necessidade de regularização de pendências de execução do contrato, o pagamento correspondente ao último mês de prestação de serviço não foi efetuado para que essas fossem sanadas. O histórico da execução orçamentária e financeira do referido contrato está relatado na Nota Técnica INT.CA nº 132/2013 e seus anexos, páginas 2066-2069 do processo, e Contratante e Contratada estão buscando a forma de se fazer o encontro de contas para fechar a execução orçamentária/financeira do contrato em conformidade com os ditames do mesmo”.

3.4.3.3 - Considerações da equipe de auditores sobre a manifestação:

A Nota Técnica INT.CA nº 132/2013 e seus anexos, citada na manifestação, não foi encaminhada com a documentação apresentada pela Intendência da CA.



A Intendência da CA deverá encaminhar à CGE, cópia da documentação referente ao encerramento da execução financeira do Contrato nº 19/2011, incluindo a forma utilizada entre contratante e contratada para fazer o encontro de contas e a Nota Técnica INT.CA nº 132/2013 e seus anexos, para avaliação.

3.4.3.4 - Inconformidade:

Pagamento em duplicidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2011/2, emitida pela Dalkia Brasil S/A, em 20/01/2011, conforme consta dos processos referentes às Ordens de Pagamento Bancárias nº 1931, de 29/03/2011 e nº 506 de 04/05/2011.

3.4.3.5 - Recomendação:

Apresentar comprovação da restituição do valor de R\$ 339.583,33, ou informar a compensação com as correções devidas, referente ao pagamento em duplicidade pelos serviços descritos na Nota Fiscal nº 2011/2, emitida em 20/01/2011, pela empresa Dalkia Brasil S/A.

4 - CONCLUSÃO

O objetivo geral deste trabalho foi avaliar a regularidade dos processos de contratação, da execução das despesas e fiscalização, referentes aos Contratos nº 019 e nº 023/2011, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por intermédio da Intendência da CA, e a Dalkia Brasil S.A, excetuadas as questões de ordem jurídica.

Importante ressaltar que a Intendente da CA manifestou por meio do OF.INT.CA Nº 402/2013, sobre as constatações de auditoria, apresentadas previamente pela equipe, nos termos da Resolução CGE nº 018/2011.

A Equipe de Auditoria avaliou as manifestações encaminhadas, apresentou considerações e recomendações visando regularizar os procedimentos inerentes aos processos ora analisados e adoção nas contratações a serem realizadas, em face à constatação de



fragilidade nos mecanismos de controle aplicáveis aos processos de contratações e à execução dos contratos.

Cabe à Intendência da CA apresentar a documentação visando ratificar as manifestações encaminhadas por meio do OF.INT.CA Nº 402/2013 e adotar as medidas recomendadas com vistas a sanar as falhas apontadas neste Relatório de Auditoria, implantando mecanismos de controle capazes de evitar a recorrência das inconformidades aqui descritas, melhorando assim, a gestão e a aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

A Controladoria-Geral deverá ser informada sobre as providências adotadas, em 30 dias, conforme estabelecido no § 1º, art. 2º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/03/2010 c/c o art. 1º da Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010.

Esclarecemos que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria, conforme disposto no art. 5º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010.

Superintendência Central de Auditoria Operacional da Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 30 de agosto de 2013.



APENDICE A - Legislação Aplicada

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989;
- Lei Federal nº 4.320, de 23 de março de 1964 - Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Institui normas de licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 - Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996 - Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008 - Contém o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), previsto no art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro



de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

- Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE n. 001/2010, de 19 de março de 2010 - Estabelece procedimentos de controle para o cumprimento das recomendações contidas em relatórios de auditoria e das decisões em matéria de correição administrativa no Estado de Minas Gerais;
- Resolução AUGE nº 014/2010, de 22 de outubro de 2010 - Estabelece procedimentos complementares de controle para cumprimento das recomendações expressas nos relatórios de auditoria e das decisões em matéria de correição administrativa.
- Resolução AUGE nº 018/2011, de 04 de outubro de 2011 - Dispõe sobre a metodologia aplicável aos trabalhos de auditoria no âmbito do sistema de controle interno do poder executivo do estado de minas gerais.



APENDICE B - Respostas às disposições elencadas no item 3.7 do Anexo I do Termo de Referência da licitação, pregão eletrônico nº 1561122000222/2011.

Relacionamos os itens elencados por *e-mail* e as respectivas respostas do fiscal da KPMG, conforme a seguir:

- a) fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e obrigações contratuais;
- R - Sim. Realizamos por amostragem as verificações in loco e através do sistema do governo (MS Dynamics).*
- b) inserção de relatórios em base digital (MS Dynamics) e auxiliar na reclassificação de serviços nos sistemas MS Dynamics e Moebius:
- R - Usamos o sistema Dynamics, onde extraímos a base de dados no formato .xlsx e assim transformando em gráficos as informações da mesma, além de anexa-la em uma pasta(anexo) dos relatórios. Apoiamos a reclassificação das ocorrências geradas para o fornecedor.*
- c) elaboração de notificações aos fornecedores;
- R - As notificações são geradas pelo verificador e repassadas ao gestor adjunto para aprovação e posterior envio ao fornecedor.*
- d) emissão de relatório mensal de fiscalização por fornecedor, com o respectivo comunicado de ajuste de pagamento, suportando os gestores dos contratos no cálculo da remuneração dos fornecedores, a partir da consolidação dos resultados de desempenho apurados;
- R - O relatório é gerado em Excel onde existem fórmulas de cálculo das notas e sua resultante é transformada em fator de ajuste (F.A) na parcela de pagamento do fornecedor, e logo que o relatório é gerado encaminhamos à Intendência para colher assinaturas dos envolvidos.*
- e) levantamento de oportunidades de melhoria dos contratos;
- R - Essas informações são inseridas nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento.*



- f) atuar como terceiro imparcial em eventuais conflitos entre usuários e fornecedores, amparando tecnicamente a equipe da Intendência da Cidade Administrativa para atestar se o serviço foi prestado a contento ou não;

R - Sim. Todas as inconformidades levantadas e inseridas nos relatórios são repassadas à Intendência.

- g) análise e conferência dos relatórios de execução contratual emitidos pelos fornecedores;

R - Sim. As informações repassadas pelo fornecedor são analisadas e repassadas as inconformidades encontradas ao gestor adjunto do contrato.

- h) acompanhamento da entrega de bens e serviços pelos fornecedores da CA;

R - Acompanhamos o aceite pela Intendência.

- i) auditoria de documentação de contratos, com vistas a verificar o cumprimento pelos fornecedores das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas;

R - Nosso acompanhamento é através de relatórios solicitados ao fornecedor, tais como: Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Relação de funcionários com as respectivas funções, etc.

- j) demais serviços afetos a gestão de fornecedores.

Não consta resposta.